

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO.**

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam a comercialização de mercadorias a varejo no Município de Santa Tereza.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pelo Município de Santa Tereza em conjunto com órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

**Art. 2º** A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As feiras de vendas de produtos no varejo serão realizadas em locais especificamente definidos para a realização de tais evento.

**Art. 4º** Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal da Administração, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

V – apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII – apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira;

IX – apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, quando pertinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo Segundo: Após autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à Secretaria Municipal da Fazenda, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor referente a **10 vezes a Unidade de Referência Municipal – URM** vigente.

Parágrafo Terceiro: A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida no Parágrafo Segundo deste artigo, quando todas as empresas jurídicas e físicas participantes tiverem sua sede no Município de Santa Tereza.

Parágrafo Quarto: O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias das seguintes datas festivas: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dias das Crianças, Natal, e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 5º** A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Santa Tereza.

**Art. 6º** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no

cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**GILNEI FIOR**  
Prefeito Municipal